

## **O Ensino Religioso no Brasil: desafios e possibilidades**

---

*Sandra Márcia dos Santos*

DOI: [10.47573/aya.5379.2.68.7](https://doi.org/10.47573/aya.5379.2.68.7)

## RESUMO

Neste estudo, analisamos a trajetória do Ensino Religioso (ER) através de registros que fazem parte de sua normatização no Brasil, com destaque para documentos oficiais e legislações que o mantiveram como referência nos currículos das escolas privadas e públicas do país. Por meio de pesquisa bibliográfica, verificamos a influência da Igreja Católica no Brasil desde o período colonial e republicano onde brotou a laicidade e as demandas políticas que nortearam as propostas atuais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Impossível esgotar este assunto tão denso, que nossa contribuição possa provocar amplas discussões, no sentido de não se reduzir o ER a uma atividade confessional ou teológica de pertença, mas que possamos ampliar fronteiras das diversas expressões e matrizes religiosas com suas correlações socioculturais.

**Palavras-chave:** ensino religioso. educação. documentos oficiais. base nacional comum curricular.

## ABSTRACT

In this study, we analyze the trajectory of Religious Education (RE) through records that are part of its standardization in Brazil, with emphasis on official documents and legislation that kept it as a reference in the curricula of private and public schools in the country. Through bibliographical research, we verified the influence of the Catholic Church in Brazil since the colonial and republican periods, where the laicity and political demands that guided the current proposals of the BNCC - Base Nacional Comum Curricular (Common National Curricular Base) - emerged. It is impossible to exhaust this dense subject, but we hope that our contribution can provoke wide discussions, so that RE is not reduced to a confessional or theological activity of belonging, but that we can broaden the borders of the various expressions and religious matrices with their sociocultural correlations.

**Keywords:** religious education. official documents. common national curriculum base (BNCC).

## INTRODUÇÃO

Historicamente, o território que, por hora, conhecemos como Brasil, recebeu o legado da fé Católica Apostólica Romana desde seus primórdios, tendo uma missa oficial para marcar seu descobrimento e depois por acordos entre a Coroa Portuguesa e o Papa. Nesse contexto, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) joga luz e provocações sobre a controversa disciplina Ensino Religioso (ER), que, ao longo de seu caminho, foi marcada por mudanças que impactaram a relação entre Educação e a manifestação da fé no nível coletivo, tendo-se em vista a pluralidade religiosa de discentes e docentes.

Ela aparece no âmbito jurídico no que diz respeito às leis e o caráter laico do Estado brasileiro. A disciplina Ensino Religioso tem tido respaldo nos documentos institucionais brasileiros e trouxe muitos encontros e desencontros tanto políticos quanto religiosos. Desde 1930, este saber escolar está entrelaçado a outros constituiu-se em disciplina inserida no currículo escolar e nele permanece até os dias atuais. Para este estudo, trarei uma parte documental onde o investimento como o fenômeno religioso esteve ao lado de uma fé confessional. Felizmente, a Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 iniciou a possibilidade de se fazer uma base epistemológica desse ensino, conduzindo-o nas fronteiras das diversidades culturais da população brasileira.

Assim, é nosso interesse acompanhar a trajetória documental da disciplina Ensino Religioso – dentro de nossos limites – desde a colonização dos índios, passando pela escravização dos negros vindos da África, incluindo a primeira e última Constituição. A proposta é compreendermos as legislações que orientaram o Ensino Religioso, para isso, utilizamos um quadro cronológico e teórico que permitiu um olhar no retrovisor desses caminhos históricos-legislativos das Constituições e Lei que amparam a Educação desde o período republicano (1890) e que ecoaram na recente Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

## BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

A pintura *A Primeira Missa no Brasil*, de Victor Meirelles (figura 1) traduz a imposição da cruz feita pelos colonizadores portugueses no primeiro ato religioso e solene em 26 de abril de 1500 na Praia da Coroa Vermelha em Santa Cruz Cabrália, Bahia (CAMINHA, 1500). No momento representado na tela de Meirelles, havia um cenário privilegiado para a Igreja Católica que via na colonização de novas terras uma forma de evangelização dos povos para expandir o cristianismo por meio da educação.

**Figura 1- A Primeira Missa no Brasil, óleo sobre tela pintada por Victor Meirelles (1860)**



**Fonte: Museu Nacional de Belas Artes (<https://mnba.gov.br/portal/>)**

O primeiro ato religioso já aponta para muitas controvérsias que ecoariam na relação nas políticas pedagógicas existentes, isso porque o Ensino Religioso faz parte do processo educacional brasileiro desde à época da colonização. A chegada ao território brasileiro em 1549 e o processo de catequização dos indígenas marcaram a inserção e os ensinamentos da fé católica na então colônia. Nos momentos iniciais, o ER tinha o objetivo da formação moral do indivíduo. Porém, no período do Brasil Imperial, se instituiu o processo de crença e o respeito à diversidade

(JUNQUEIRA, 2002, p. 6).

Com a Proclamação da República, em 1889, as ideias do Iluminismo começaram a influenciar fortemente a educação no Brasil. Esse período estabeleceu a separação entre Igreja e Estado, diálogo que, durante o império colonial, era estreito. Por outro lado, a República terá o direito de defender a liberdade e reconhecer o pluralismo religioso. A base da educação religiosa visa transcender a apenas uma religião, tradição e doutrina histórica. Isso não significa que, desta forma, a fé deva ser “abandonada” ou “desqualificada”. Após a independência, a constituição do império de 1824 manteve o catolicismo como a religião oficial além de limitar a experiência de outras religiões ao culto familiar e privado.

Para Cinfuentes (1989, p. 238-239), “o clero, em ‘Política Nacional’ e ‘Intervenção dos Direitos Civis nos Assuntos da Igreja’, é amplamente utilizado para privilégios de patrocínio (o direito de conceder benefícios à igreja) e beneplácito (requerer permissão imperial para Publicar atos da Santa Sé)”. Dantas (2002, p. 36) complementa essa ideia: “o Estado tornou-se vítima do regalismo (a doutrina sustentada que defende a Intervenção do Estado em assuntos Religiosos)”. Essas questões nos levam a inferir que o Ensino Religioso tem implementado, sucessivamente, a violência simbólica contra alunos e educadores, impondo credos e religiões. Identidade estabelecida com o passar dos anos, status que foi muito fortalecido. Mesmo os educadores contemporâneos, em muitos casos, por não acreditarem em suas práticas de ensino, são vítimas dessa violência simbólica (BORIN, 2008).

A década de 1990 foi caracterizada por mudanças profundas e mobilizações que influenciaram as energias renováveis como disciplina no sistema escolar do país. Já em 1997, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), a lei está em seu art. 33. Mudança de acordo com a lei N°. 9.475 / 97. O ER agora será ministrado por educadores, isso garantirá o direito do aluno à diversidade religiosa, proibindo assim qualquer forma de pregação confessional.

Este é o começo de uma nova perspectiva de cursos sobre temas de conteúdo religioso. A religião começa a perder seu espaço paradigmático, sendo o Ensino Religioso um campo do conhecimento científico, em outras palavras, como um estudo de fenômenos religiosos e respeito à diversidade cultural. A tabela 1 apresenta uma síntese do Ensino Religioso no Brasil (adaptada a partir da obra História do Ensino Religioso no Brasil, de Luiz Cláudio Borin). Ela apresenta em ordem cronológica as várias fases do processo até a BNCC.

**Tabela 1 - Cronologia do Ensino Religioso no Brasil**

ANO	DOCUMENTO	FINALIDADE
1549		Os missionários jesuítas liderados por Manuel da Nóbrega chegaram ao Brasil. O colégio da Companhia de Jesus, em Salvador, passa a ser a primeira de muitas escolas públicas e gratuitas no nosso país. Seus propósitos catequéticos foram suas metas. Chegaram em 29 de março de 1549.
1759		Com a expulsão dos jesuítas o ensino público passa a outros setores da Igreja Católica, sendo mais conservador e mais catequético.
1824	Primeira Constituição Federal	O Brasil passa a ter a sua primeira Constituição, conhecida como “Constituição Política do Império do Brasil”, no qual estabelece que a Igreja Católica Apostólica Romana continue sendo a Religião oficial do Império.

1890	Decreto 119-A	Com a proclamação da República Federativa do Brasil, os interesses positivistas dominam o cenário brasileiro. Com o Decreto 119-A o presidente Manoel Deodoro da Fonseca deixa claro que há uma proibição dos estados, bem como das autoridades federais no que se refere às matérias religiosas e declara plena liberdade de cultos de quaisquer manifestações de crenças.
1891	Carta Magna	Com a Carta Magna Republicana o Estado separa de quaisquer religiões ou cultos e declara que o ensino será leigo sendo ministrado nos estabelecimentos públicos de ensino. A normativa prevê que todas as religiões são aceitas no nosso país, tendo suas práticas livres e abertas.
1931		O Ensino religioso é novamente introduzido nas escolas públicas, sendo ela de matéria facultativa.
1934	Constituição Federal	Com a nova Constituição, o Ensino Religioso terá frequência facultativa e será ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, no qual essa manifestação será declarada pelos pais ou responsáveis. A “aula constituirá como matéria dos horários normais das escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”.
1946	Constituição Federal	A Constituição determina que: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”.
1961	LDB	Esse período é marcado pela primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) e no artigo 97 propõe: O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.
1967	Constituição Federal	A “Constituição Militar” prevê que o Ensino Religioso continua sendo de matrícula facultativa e será disponibilizada a disciplina nos horários normais das escolas de primeiro e segundo graus.
1969	Emenda	A Emenda Constitucional número 1/1969 deixa o mesmo texto da Constituição de 1967.
1971	LDBEN	Para manter o status quo, os militares criam disciplinas que formatará seu caráter “alienador”. A segunda LDB (5692/71) obriga a inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de primeiro e segundo graus. Quanto o Ensino Religioso, continua com as matrículas facultativas e constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de primeiro e segundo graus.
1988	Constituição Federal (Atual)	Proclamada a “Constituição Cidadã”. O artigo 210, § 1º dispõe que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Por sua vez, o artigo 5 define: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. No artigo 19, consta: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

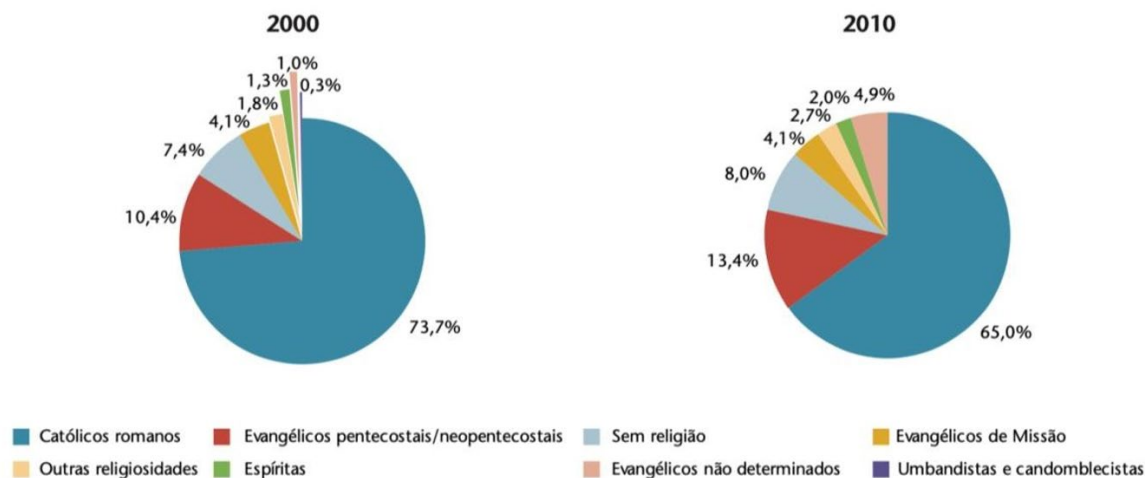
1996	LDBEN	A Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN 9394/96), de dezembro de 1996, definia pontos novos na sua redação: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.
1997	LDBEN	Em julho, a lei nº 9.475 dá uma nova redação para o artigo 33 da LDBEN 9394/96: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.
2009	Decreto 7107/08 Gerando ADI 4.439/2010	O Congresso Nacional Brasileiro em um acordo com Brasil – Santa Sé, assinado pelo Executivo em novembro de 2008, aprova a criação de um novo dispositivo discordante da LDBEN em vigor: Artigo 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.
2017	BNCC	O Conselho Nacional de Educação (CNE) discutiu se a disciplina deveria ou não constar na BNCC. Essa retirada não condizia com o texto da Constituição Federal, que diz que os conteúdos mínimos devem ser fixados. A proposta da BNCC é educar para alteridade e o respeito as diferenças. Exercitando a empatia, resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos Direitos Humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

## RELIGIÃO E POLÍTICA

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a primeira metade do século XXI apresenta um aumento significativo da população evangélica no país (IBGE, 2010) – gráfico 1 –, esse crescimento se reflete no cenário político. Portanto a ascensão rápida e radical da Frente Parlamentar Evangélica no Poder Legislativo do Brasil aconteceu de forma consistente, porque esse aumento costuma ser acompanhado de restrições de direitos por grupos que utilizam suas crenças para convencer a sociedade de suas ideias, apresentando paradigmas e definições. No entanto, é preciso analisar os discursos persuasivos dos parlamentares e entender até que ponto o discurso deles não representa discurso de ódio. Com base na legislação, as doutrinas apoiam a liberdade religiosa e a democracia inclusiva; e o princípio é de equilibrar a liberdade de expressão e a proteção das minorias buscando a harmonia entre os grupos religiosos para que se tenha uma sociedade democrática. É importante que se leve em

consideração o pré-requisito da laicidade do país, que estabelece aceitar diferentes religiões, sem afetar a direção política e legal do país.

**Gráfico 1 - comparativo da Distribuição percentual da população, por grupos de religião no Brasil – 2000/2010**



Fonte: Atlas do Censo Demográfico 2010, Diversidade cultural: Religião (IBGE) [https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag\\_203\\_Religião\\_Evang\\_missão\\_Evang\\_pentecostal\\_Evang\\_nao%20determinada\\_Diversidade%20cultural.pdf](https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religião_Evang_missão_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf)

Com a ascensão ativa dos evangélicos no Brasil, assistimos à defesa de crenças e ideologias que se apropriam da política para seus projetos, e isso impacta diretamente o Poder Legislativo brasileiro. Na pesquisa de 2010, mais de 13% da população brasileira já aderiu a esta linha religiosa (número que possivelmente já aumentou, mas que ainda não temos dados tão contundentes como o 2010), conhecida por evangélico-pentecostal, e ela possui uma grande influência na política, porque tende a votar em pastores ou nos membros de suas igrejas e contam com eles para cuidar mais dos seus interesses (FILHO, 2013).

O que deve ser considerado neste caso é que um grupo não deve representar privação excessiva e violação dos direitos de outros grupos. A Constituição Federal Brasileira de 1988 busca exatamente a liberdade religiosa a fim de adotar tal premissa. Todo país pode aceitar diferentes religiões, mas não pode ser confundido com uma determinada religião, ou seja, a religião e as bases religiosas não podem influenciar a direção política e legal da nação. Desta forma, um indivíduo pode exercer livremente suas crenças religiosas em privado, sem opressão, mas isso deve permanecer no contexto da comunidade se tiver a intenção de incluir todos os envolvidos. O que foi observado no Brasil, por exemplo, foi uma influência sofrida pelos Estados Unidos. Sendo assim, retomamos a questão de que, indiferente da religião, o país deve seguir com a democracia e a liberdade de expressão (MACHADO, 1996).

A dificuldade de separar o Estado da Igreja na realidade é compreensível. Os seres humanos, indivíduos que vivem em sociedade, possuem conhecimento do grande domínio da religião sobre ela e isso é historicamente comprovado e para que o sistema de interpretação desse significado seja dado pelo mito em torno de todas as religiões, é necessária uma compreensão sobre o poder do Estado sobre a sociedade. Portanto, esperar que a própria personalidade do indivíduo faça essa separação é ainda mais complicado (SOUZA, 2007).

No Brasil, também de acordo com o último censo do IBGE (2010), o Cristianismo (católicos, protestantes e evangélicos) já representam mais de 86% da população. Embora o Cristia-

nismo seja, ainda hoje, uma religião marcadamente perseguida no mundo (BRANDÃO, 2013). No Brasil, a realidade era muito diferente da atual. Com a chegada dos portugueses no século 16, o cristianismo foi ensinado e imposto aos índios escravos e negros trazidos posteriormente da África.

Sendo em um grupo religioso ou não, por meio da política é a maneira mais eficaz para as pessoas compreenderem as crenças e ideologias aplicadas à realidade concreta, o que levou evangélicos a concorrerem a cargos públicos e começarem a reivindicar a Bíblia como seu paradigma de verdade geralmente a única semelhança de identidade (DINIZ, 2010).

No contexto político brasileiro de 2021, existe uma bancada evangélica com 68 membros da Câmara dos Deputados e 03 Senadores, em comparação com a cadeira do partido, já é a terceira maior cadeira do Congresso. Quanto a Representantes, esses políticos acompanharam cerca de 368 projetos em tramitação na Câmara de Comércio. No Senado, a preocupação mais importante são os direitos individuais, que não necessariamente seus partidos políticos, mas suas crenças religiosas estão garantindo.

Entre esses direitos pessoais, o direito de lidar com o aborto e outras questões é particularmente proeminente. Um dos itens propostos pela bancada é denominado a Lei nº 1.763/2007, também conhecida como “Lei do Bebê Não Nascido”. O projeto visa pagar às mulheres vítimas de abuso, um salário mínimo até que a criança complete 18 anos. Embora a religião use argumentos condicionais, o projeto significará frustração aos avanços, por exemplo, das pautas vinculadas à saúde e vida da mulher.

Embora a lei de formação de partidos não restrinja o fundamento religioso de sua formação, é importante notar que a passagem não limita discursos de políticos que ganharam votos através de argumentos religiosos, foi observado que diretamente eles têm espaço para usar a persuasão política para restringir outros direitos (redes de TV, rádio, mídias virtuais e impressas). Aqueles que não são influenciados de forma pragmática, acabam sendo afetados na vida diária e na felicidade dos grupos opostos minoritários.

O Brasil tem se tornado cada vez mais um país diversificado com um grupo variado de pessoas. Portanto, outros motivos como movimento LGBTQ+, negros, índios e aqueles que foram marginalizados na sociedade de alguma forma têm crescido cada vez mais e há uma necessidade crescente de espaço e visibilidade, o que é o oposto da cena, pois nas atividades políticas atuais, poucas pessoas participam dessas causas, e muitas outras prejudicam os direitos das minorias em nome da religião. Isso nos coloca diante de questionamentos sobre a laicidade no país.

## LAICIDADE, SECULARIZAÇÃO E LAICISMO

Para discutir a laicidade, trazemos o percurso elaborado por Oro (2011, p. 222):

A laicidade diz respeito, primeiramente, ao Estado. Como afirma Ternisien, a laicidade “se mede pela existência ou não de uma dimensão religiosa da nação, pela existência ou não de uma religião de Estado, pelo lugar do ensino religioso na escola etc.” (2007, p. 26-28). Ou seja, o Estado é laico quando renega da religião, “quando já não requer mais a religião como elemento de integração social ou como base para a unidade nacional (...). No entanto, o Estado laico surge



realmente quando a origem desse domínio já não é sagrada e sim popular” (BLANCARTE, 2000).

Oro também leva em consideração os representantes do governo teocrático e os desafios da violência relacionada, bem como o número crescente de imigrantes muçulmanos e seus descendentes no centro da Europa, o debate acadêmico sobre o secularismo ganhou um novo impulso. Na ilusão europeia, o sinal mais óbvio da expressão islâmica das crenças religiosas na vida pública tem causado reflexões contemporâneas sobre a ameaça a um dos pilares mais importantes da república, ou seja, suas características seculares. A laicidade e a separação entre política e religião constituem, como sustenta Bauer, “As características do mundo ocidental, têm pouco significado na maioria das outras sociedades” (BAUER, 1999, p. 8).

O modelo secularista produziu um conjunto de sistemas jurídicos e políticos desde o século XVIII. Esses sistemas substituíram a filosofia teocrática e se referiam a governos baseados no reconhecimento da liberdade individual e da soberania do povo. A questão de distinguir ou não os conceitos de laicidade e secularização é matéria de uma disputa teórica e que faz escola entre pesquisadores franceses, espanhóis, portugueses e latino-americanos. Esta não é uma situação em que uma ou outra parte do conflito está completamente selecionada. É importante reconhecer que, por um lado, o conceito de laicidade é mais preciso ou restrito; por outro, cabe destacar que o conceito de secularização, ao se referir especificamente ao processo de secularização do país, a educação, tais como, campos políticos e jurídicos, é sem qualquer perda de precisão relacionada à secularidade.

Os protestantes lutaram muito contra o secularismo e a separação entre Igreja e Estado. Esse processo incluiu a existência do protestantismo, a política de imigração do governo imperial e as forças de novas ideias que gradativamente chegaram ao solo brasileiro, como a maçonaria, o liberalismo e o positivismo dos Estados Unidos e da Europa. Existe a tensão entre a alta administração da Igreja Católica Romana e o poder político. Portanto, a partir do entendimento do processo político histórico do Brasil, busca fortalecer a necessidade de proteger o sistema democrático, e de refletir sobre a religião em geral, e o protestantismo em particular, neste caso, especialmente o espaço que deveria ocupar, o Estado secular.

No mundo laico moderno, o poder está a serviço dos homens e de seus direitos, segundo Philippe Portier (2012, p. 3-4). Este novo modo de viver juntos é forçado a regular a relação entre a igreja e o estado. O autor do texto chama a atenção para os diferentes modos de regulação dessas relações, que se caracterizam pelas diferentes trajetórias de criação do Estado-nação e suas formas singulares de entrada na modernidade. Segundo o autor, a diferença nessas trajetórias depende em parte da velocidade da estrutura do Estado, a distância entre ele e o centro de Roma, depende da direção geral do pensamento e das posições dos intelectuais nessa estrutura.

Doutrinas evangélicas como o dogma da encarnação (que dignifica e distingue o homem destacando-o dos outros seres) e o sacramento da confissão (que anuncia a importância da consciência humana), começam a orientar-se para uma política de emancipação do humano por meio de uma escrita que institui o divino como algo transcendente, deixando espaço para que o homem comece a conceber sua relação com o mundo (2010, p. 11-13). Caracterizou-se a fórmula do confessionalismo protestante por parte do Estado pelo tratamento desigual das religiões associados à tolerância, ou seja, plena liberdade de organização e manifestação pública das religiões.

No que diz respeito aos grandes movimentos contemporâneos, segundo Portier (2012), dois deles influenciaram profundamente as condições históricas de sustentação do laicismo normativo nas entidades dos países da Europa Central. Na União Europeia inspirada noutras lógicas de direitos humanos, a excessiva imigração de populações não cristãs para a Europa, com o enfraquecimento da homogeneidade das religiões, desencadeou esse tipo de inovação jurídica para assumir os direitos culturais. Neste caso, o modelo convergiu e um novo consenso foi estabilizado em torno do “diferencialismo igualitário”. Embora respeite a forma de ajuste de fé do Estado, também protege o direito dos cidadãos de revelar suas identidades religiosas e culturais privadas.

É importante considerar que a laicidade e o laicismo são completamente diferentes um do outro. O laicismo é uma ideologia que pretende se impor como a única admissível, principalmente no Brasil. Tem o seu porta-voz (o seu “magistério”) que é a imprensa e mídia mais poderosa, que ao mesmo tempo é o “tribunal da inquisição laica”, que machuca, ridiculariza e “excomunga” todos os que não comungam do mesmo pensamento. Em que consiste o “laicismo”? Como dizia João Paulo II (24-I-2005), é “uma ideologia que leva gradualmente, de forma mais ou menos consciente, à restrição da liberdade religiosa até promover um desprezo ou ignorância de tudo o que seja religioso, relegando a fé à esfera do privado e opondo-se à sua expressão pública”.

Todas essas camadas de discussão são fundamentais para retomar o aspecto normativo no Brasil que fizemos no tópico 2. Nosso foco, a partir de agora, se concentra em como o Ensino Religioso aparece na BNCC, fato que implica aspectos da relação entre Estado e Religião que tratamos nas páginas anteriores.

## ENSINO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A Base Nacional Comum Curricular abrange tanto para a Educação Infantil quanto para Ensino Fundamental. Com a crescente violência e preconceitos vislumbrou-se, para o Ensino Médio, uma proposta ousada: “Promover o diálogo, o entendimento e a solução não violenta de conflitos, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes divergentes ou opostos” (BNCC, p.467). Ampliando para uma cultura de paz e com olhos voltados para os Direitos Humanos, este documento foi homologado em 20 de dezembro de 2017 e sua normativa abrange as escolas públicas ou privadas.

Atualmente, vemos três modelos de Ensino Religioso: Catecismo, Teologia e Ciências Religiosas. O primeiro revela o conteúdo e os métodos da doutrina, o objetivo é expandir a fé. O segundo vem apresentar pontos de vista e diálogos na atuação religiosa, mas ainda com a educação moral e o objetivo da formação religiosa do cidadão. O terceiro, como apresentado neste trabalho, busca livrar-se dos preconceitos doutrinários do ensino de elementos pouco epistemológicos e metodológicos (FONSECA, 2002).

O Ensino Religioso no sistema escolar brasileiro nos remete a uma questão polêmica que vem despertando o interesse de grupos religiosos e educadores da área. Ele, como prática educacional, é uma forma de transmissão de conhecimento das mais antigas do currículo escolar do nosso país. No entanto, na época o Estado foi incapaz para implementar na guia curricular nacional a disciplina ER.

Por esse motivo, na realidade educacional, temos uma ou mais cópias de tradição religiosa. Quebrar esse padrão no ambiente educacional é um grande desafio. Uma espécie de emancipação e educação autônoma para a máquina ideológica nacional sendo que, para Althusser (2009 p. 93) “só há prática através de e sob uma ideologia, e só há ideologia para o sujeito e sob o sujeito”.

Ao longo da Educação brasileira o Ensino Religioso assumiu diferentes perspectivas teórico-metodológicas, geralmente de viés confessional ou interconfessional. A partir da década de 1980, as transformações socioculturais que provocaram mudanças paradigmáticas no campo educacional também impactaram no Ensino Religioso. Em função das promulgadas ideias de democracia, inclusão social e educação integral, inclusão social e educação integral, vários setores da sociedade civil passaram a reivindicar a abordagem do conhecimento religioso e o reconhecimento da diversidade religiosa no âmbito dos currículos escolares (BNCC, 2017 p. 435).

Sendo que o espaço da escola poderia ser usado como espaço de troca de experiências, um lugar fundante no processo dialético onde cada um de nós influencia a cultura e, ao mesmo tempo, é influenciado por ela. Uma das aproximações do conceito de cultura é justamente aquela que a compreende como diferença específica dos grupos e povos nas suas relações consigo mesmos (identidade) e com outras culturas (humanidade). Dessa forma, o que define a cultura de um grupo ou povo é a diferença construída histórica e coletivamente. (SANCHEZ p.16,17).

No entanto, o que se espera através da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), é que possa surgir um novo contexto onde o Ensino Religioso faça com que os educandos e educandas reflitam criticamente sobre as diversas manifestações e linguagens religiosas, justificando a utilização de verbos como analisar, problematizar, construir, entender e construir (LINS; CRUZ, 2017, p.146). Educar é vislumbrar que as alteridades possam ter oportunidades de mudanças de pensamentos e ações que vão além das cercas do espaço escolar.

Uma das teorias mais importantes da educação surgiu na década de 1960, a saber, o problema da desigualdade escolar. Antes disso, o pensamento nas humanidades era dominado por funcionalismo e positivismo. A escola é entendida como uma instituição que integra os indivíduos ao ambiente social e garante a superação do atraso social e econômico. Desta forma, a escola deve garantir que todos os jovens tenham acesso aos mesmos conteúdos, e, portanto, às mesmas oportunidades de crescimento intelectual. (SILVA, 2007, p. 414).

Este grande evento da identificação da desigualdade social na década de 60 revelou justamente a origem da sociedade dividida e teve uma influência decisiva no destino dos alunos da escola. A escola não é mais entendida como um espaço democrático, de igualdade de oportunidades, justiça social e transformação da realidade social, mas um lugar onde se reproduzem as desigualdades sociais. A origem social do aluno, sua classe, raça, gênero, onde ele mora, etc. são essenciais para determinar o desempenho da escola e para a estrutura social.

Historicamente, as instituições educacionais têm negligenciado no papel dos professores de educação como intelectuais. Giroux (1997) acredita que isso se deve à absorção da racionalidade tecnocrática que separa a teoria da prática, ignorando o comportamento de ensino reflexivo e criativo dos professores. Os professores quase não têm autonomia em seu trabalho. Segundo o autor, a escola está preocupada em capacitar os educadores a dominar as técnicas de ensino, invalidando assim a criatividade e a crítica. Em outras palavras, um executor de pura tarefa, o conteúdo é aplicado, portanto, acrítico e apolítico. (GIROUX, 1997, p. 23).

A BNCC aparece na política educacional como algo neutro, necessário, inevitável, pois

ela responderia aos interesses de todos os setores da sociedade. Na verdade, esconde as contradições sociais inerentes e os problemas da sociedade capitalista. O sistema escolar não está acima do grupo social convencional, assim como ele era e agora como produtor e reproduzidor da cultura e da desigualdade em diferentes períodos históricos.

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida. (BNCC, 2017. P. 436).

O currículo não é apenas um produto de conflito e disputas entre grupos sociais e valores e conhecimentos. Ele, ao mesmo tempo, também expressa um poder oposto ao movimento de capitais. Por exemplo, a escola pode viver como antes, no momento de conflitos ideológicos contraditórios que facilitavam o processo de acumulação de capital, reprodução do trabalho, desigualdade e ao mesmo tempo, desenvolvia alunos críticos enfrentando o poder do capital, criando mais cidadãos democráticos e emancipados. (APPLE, 1996).

A escola vem desde os tempos do Brasil colônia vivenciando essas diferenças curriculares segundo a camada à qual cada estudante pertence. Os jesuítas catequisavam os índios, escravos e aos filhos de colonos e órfãos era ensinado a ler, escrever e um ofício.

Enquanto os filhos de famílias abastadas aprendiam Latim, Música, Artes, Filosofia e outras disciplinas. (SANTOS, 2010).

Portanto, é óbvio que a BNCC também pode ser um movimento contraditório que pode criar, recriar, destruir ou estabelecer padrões e formas de expressão social, política e cultural. A educação religiosa apareceu na BNCC como um currículo e componente com base científica na humanidade, que se baseia em um paradigma da ciência religiosa em que os fenômenos são objeto de análise.

A transformação do capitalismo global apresenta novos desafios teóricos e metodológicos ao Ensino Religioso. A sociedade precisa de novas reflexões, conceitos e explicações para alcançar novas configurações, e ter uma visão que identifique o potencial da consolidação da disciplina no ambiente escolar.

É necessário tratar o Ensino Religioso como objeto de análise crítica e fenômeno religioso, ou melhor, contraditório a ele, considerar que existem os interesses, antagonismos e conflitos ideológicos. O Ensino Religioso deve romper o colonialismo, a monocultura e as visões acríticas. Esta disciplina não poderá cair na armadilha dos fenômenos sociais, sendo que a explicação vaga e superficial ignora a natureza histórica e crítica. Com a BNCC, a educação religiosa, portanto, dedica-se a desmistificar os conceitos de naturalização, que têm estado presentes nos interesses políticos e grupos religiosos.

O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz.

Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade. (BNCC, 2017. P.437).

Então, o corpo docente tem um desafio, isto é, contribuir para o desenvolvimento de alunos críticos e reflexivos e prepará-los para participarem de uma sociedade mais democrática. Em outras palavras, um método de ensino é necessário, dedicado a desconstruir o sentido e as práticas do antigo colonialismo. Portanto, é necessário começar a ensinar práticas que incluam ética e dignidade humana.

Educadores enfrentam desafios entre a relação e poder, regra e prática e homogeneidade cultural. Profissionais qualificados em Ensino Religioso têm a capacidade de levar seus alunos a pensar criticamente sobre a sociedade e o mundo em que vive, suas contradições, confrontos e interesses. Sabemos que para atingir os objetivos da formação geral, da ética e do diálogo religioso e não religioso, os professores devem considerar como princípio básico do trabalho a diversidade cultural, para poder enfrentar a discriminação, violência, etnocentrismo; os educadores precisam fazer uma escolha política entre ensinar ou copiar a prática de dominação e reprodução social.

Para que essa prática de ensino libertadora aconteça, é necessário refletir e proceder na perspectiva do respeito à ética e à diversidade respeitando o contexto cultural e religioso. Devemos primeiro considerar que os professores são intelectuais e defensores transformadores. (GIROUX, 1997).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso feito neste estudo evidencia que a modernidade vem sendo reinventada com cenários marcados não somente pela lógica da diferença, mas, principalmente, pela riqueza do encontro com as alteridades e diferenças. Essas não somente nos provocam, nos desafiam a responder de maneira consistente a tantos avanços e ameaças que estão feitas, constantemente, à vida e que colocam em risco a vida humana e do planeta. A história lembrará as religiões, suas contribuições ou obstáculos que colocaram para viver a justiça e um mundo humanizado. Em nosso contexto latino-americano brasileiro, percebemos que a colonização usou a religião para as finalidades de domínio, mas com época e fases diferentes. Inicialmente o motor desta colonização religiosa foi acionado pela Igreja Católica Romana. E isso durou séculos, por causa da influência hispano-lusitana.

Posteriormente, notamos uma concorrência significativa, não tanto pela entrada de imigrantes protestantes (luteranos, calvinistas, ortodoxos, anglicanos, etc.), e sim pela importação das religiões pentecostais. Antes tivemos uma “ocupação” cristão-europeia. Agora, a vertente religiosa vem dos grupos neopentecostais estadunidenses. De ambas as frentes, o conservadorismo religioso está se revelando como um grande obstáculo ao desenvolvimento de uma sociedade democrática e laica.

Garantir que tudo que foi proposto pela BNCC aconteça e foi proposto para o Ensino Religioso, não depende somente das escolas e das leis, continuará sendo resistência e luta. As aparentes conquistas não poderão nos impedir de seguir fazendo uma trajetória ousada e confiante para as novas gerações.

Ao pensar sobre a institucionalização e composição da disciplina Ensino Religioso, ressaltamos a década de 1930 que coincidiu com a inserção de outras disciplinas escolares como

história, matemática e educação física. Neste contexto, a composição e organização das disciplinas de ER recebeu influências proeminentes de normas da religiosidade cristã.

As características religiosas são apontadas como elementos básicos destes ensinamentos religiosos, cultivados na ética dos cidadãos brasileiros e na manutenção da ordem nacional. Sobre estas bases, o desenho e a formação de especialistas na área de Educação Religiosa foram restritos a intelectuais e não profissionais e a membros da Igreja Católica ou alguma outra religião cristã. Portanto, esse conhecimento deixou de estar relacionado e adaptado para o ambiente escolar, onde encontra-se diversidade de expressões religiosas e culturais. O desejo é que a BNCC supere cada vez mais visões elitistas e seja propulsora de uma educação verdadeiramente abrangente. É um grande desafio para chegarmos a um patamar de verdadeira liberdade democrática, onde todos sejam respeitados nas suas diferenças.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos do Estado. São Paulo: Paz e Terra, 2009. APPLE, Michael. Ideologia e currículo. São Paulo: Brasiliense, 1992

ASAD, Talal. 2003. Formation of the Secular: Christianity, Islam, Modernity. Stanford: Stanford University Press, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homo afetivas no Brasil. Revista Diálogo Jurídico. N 16. Agosto 2007. Salvador. Brasil.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Ministério da Educação. 2ª versão preliminar. Brasília. 2016.

BEOZZO, José Oscar. A igreja entre a revolução de 1930. O estado novo e a redemocratização. 2ª ed. São Paulo: DIFEL, 1986.

BERNSTEIN, Basil. A propos Du curriculum. In: Forquin, J.C (org). Les sociologues de l'éducation américain et britanniques; présentation et choix de textes. Paris, Bruxelles: De Boeck Université/INRP, 1997.

BIRMAN, Patrícia (org.). 2003. Religião e Espaço Público. São Paulo BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. São Paulo. Campus, 1990.

BORGES, Tiago Daher Padovezi. Representação partidária e a presença dos evangélicos na política brasileira. São Paulo, 2007. 162 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política. Universidade de São Paulo.

BORIN, LUIS Cláudio. História Do Ensino Religioso No Brasil. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria. 2018.

BOURDIEU, Pierre and PASSERON, Jean-Claud.C. Reproductin. Beverly Hills: Sage, 1977.

BLANCARTE, Roberto. Laicidad y valores en un Estado democrático. Cidade do México: El Colegio de México-Secretaría de Gobernación, 2000.

BRANDÃO, Sílvia Sgroi. Perseguições e martírios na história eclesiástica: análise dos

escritos de Eusébio de Cesareia. 2013. Disponível em: < <https://seer.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/883>>. Acesso em 25 de julho de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: Constituição ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)) Acesso em 18-07-2021.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Diário oficial da União, 1996.

CAMINHA, Pero Vaz de. A carta. (1500). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua000283.pdf>. Acesso em 25 de julho de 2021.

CIVITAS – Revista de Ciências Sociais – Pontifícia Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Edição: maio/agosto de 2011.

DANTAS, Douglas Cabral. O Ensino Religioso Na Rede Pública Estadual, MG: história, modelos e percepções de professores sobre a formação e docência. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2002.

Diniz, Débora. Mesa: Laicidade e Diversidade Sexual. In C Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/05/Diversidade\\_Sexual\\_-\\_Final.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/05/Diversidade_Sexual_-_Final.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021. Conselho Federal de Psicologia CFP. Brasília/DF, 2011

FILHO, Tarcizo Gonçalves. Ensino Religioso e formação do ser político: uma proposta para a consciência de cidadania. Petrópolis: Vozes, 1998.

FONSECA, Alexandre Brasil. Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

GIROUX, Henry A. Professores como Intelectuais Transformadores. In: GIROUX, Henry A. Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

IBGE. Características gerais da população, Religião e pessoas com deficiência. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf). Acesso em 25 de julho de 2021.

JUNQUEIRA, S. R. A.; MENEGHETTI, R. G. K.; WASCHOWICZ, L. A. Ensino Religioso e sua relação pedagógica. Petrópolis: Vozes, 2002.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Os efeitos da adesão religiosa na esfera familiar. São Paulo: ANPOCS, 1996.

ORO, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Ocidente. 2011. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/106567/000794594.pdf?sequence=1>>. Acesso em 25 de julho de 2021. Revista Cultura y Religion.CL – Vol.VII/nº 2 junio –diciembre de 2013.

SANCHEZ, Wagner Lopes. Pluralismo Religioso: As religiões no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2005.

SANTOS, Jailson Alves dos. A trajetória da educação profissional. 500 anos de educação no Brasil / organizado por Eliane Marta Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho, Cynthia Greive Veiga, - 4 ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SANTOS, Lyndon de Araújo. O púlpito, a praça e o palanque: os evangélicos e o regime militar brasileiro. 2005. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/historia/issue/view/302>>. Acesso em 25 de julho de 2021.

SILVA, Ileizi; Luciana Fiorelli. A sociologia no ensino médio: os desafios institucionais e epistemológicos para consolidação da disciplina. Cronos, v.8, n 2, Natal, jul.dez. 2007.

SOUZA, Adriana Andrade de. Sobre a concepção da criatura como sendo nada em si: aproximações entre as ideias de Rudolff Otto e Mestre Eckhart. Existência e Arte. Revista Eletrônica do Grupo PET - Ciências Humanas, Estética e Artes da Universidade Federal de São João Del-Rei - Ano III – n. III – jan. a dez. 2007. Disponível em: 20 de maio de 2021.